



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Informação SECONGE/COFIC/SOF nº 16/2022

Referência: **Parágrafo 5º do art. 50 e art. 52 da Resolução TSE nº 23.607, 17 de dezembro de 2019. Passo a Passo para preenchimento da GRU disponível no Portal do TSE.**

Assunto: **Devolução de recursos não utilizados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC**

Senhor Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Trata-se de atualização de orientação para o correto preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU quanto à devolução de valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC não utilizados na campanha eleitoral, referente às Eleições Gerais de 2022, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 50 e 52 da Resolução TSE nº 23.607/2019 (2234829).

[...]

Art. 50 [...]

§ 5º Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) eventualmente não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

[...]

Art. 52. Caso não seja cumprido o disposto no § 5º do art. 50 desta Resolução até 31 de dezembro do ano eleitoral, os bancos devem efetuar a transferência do saldo financeiro da conta bancária de candidatas ou de candidatos e de partidos políticos destinada à movimentação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dando imediata ciência ao juízo ou tribunal competente para a análise da respectiva prestação de contas (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 11).

[...]

2. Para que a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA possa realizar o controle das devoluções dos recursos do FEFC de forma individualizada e promover a transparência desses dados, esta unidade entende ser válida a proposta de reforçar aos cartórios e tribunais eleitorais que as referidas devoluções sejam efetuadas apenas por meio das Guias de Recolhimento da União – GRU Simples.

3. O preenchimento correto dos campos da GRU Simples é de responsabilidade das candidatas ou dos candidatos e dos partidos, que devem seguir o passo a passo disponibilizado no Portal do TSE, nos seguintes menus: Partidos/Contas Partidárias/Instruções para preenchimento da GRU (https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/rybena_pdf?file=https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/pasta-de-arquivos/passos-a-passo-para-devolucao-de-gru/at_download/file).

4. Dentre os campos, cabe enfatizar a importância do correto preenchimento do “número de referência”. É por meio dele que se identifica a origem dos recursos, o número do partido e número do processo judicial eletrônico da prestação de contas.

5. O campo “número de referência” deve ser ter **20 dígitos, imprescindivelmente**, e para sua composição, os candidatos e partidos políticos devem utilizar a tabela constante da página 2 do referido passo a passo, copiada abaixo.

Nº de referência: O campo deverá diferenciar a natureza dos recursos (vide exemplos abaixo):

Campo Número de referência		Posição		Tamanho	Descrição
Nº	Dado	De	Até		
1	Tipo de conta	1	1	1	1= Eleitoral 2= Partidária
2	Origem do recurso	2	2	1	1= FP - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos 2= Outros recursos 3=FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
3	Parcela atual	3	4	2	Número da parcela atual. Se for parcela única use 01.
4	Número total de parcelas	5	6	2	Número total de parcelas. Se for parcela única use 01 (eg recolhimento FEFC).
5	Número partido	7	11	5	Número da sigla do partido ou número do candidato, com até 5 dígitos
6	Número prestação de contas	12	20	9	Nº da prestação de contas. Se PJE: 9 dígitos iniciais (antes do ano).

6. Para facilitar a compreensão vamos utilizar o seguinte caso hipotético: a candidata ou o candidato A (nº 99345) vai efetuar a devolução do FEFC referente ao PJE nº **0901713-70.2022.6.00.0000**. O número correto do campo “número de referência” ficaria **13010199345090171370**, conforme construção detalhada abaixo.

Tipo de conta: 1 – Eleitoral

Origem do recurso: 3 – FEFC

Parcela atual: 01 – Parcela única

Número de total de parcelas: 01 – Parcela única

Número do partido: 99345 – Candidata ou Candidato A

Número da prestação de contas: 090171370 – Extraído do PJE (9 dígitos anteriores ao ano)

7. Ressaltamos que é por meio deste campo que será possível identificar o recolhimento e promover a transparência das devoluções dos recursos do FEFC, bem como o controle por parte da sociedade. Caso ocorra algum erro no preenchimento, os

candidatos e os partidos devem peticionar a correção dos campos aos cartórios e aos tribunais eleitorais assim que o problema for identificado.

8. Quanto ao art. 52 da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, que determina que os bancos transfiram saldo financeiro da conta bancária aberta para movimentação de recursos do FEFC, não devolvido até 31 de dezembro de 2022 pelos candidatos e de partidos políticos, sugerimos, em caráter excepcional, o uso da modalidade GRU DOC/TED **apenas pelos Bancos**, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (2235199).

9. Essa modalidade de GRU prejudica de sobremaneira a transparência dos dados, não permitindo a identificação do contribuinte, número de referência, competência, vencimento e valor de multa/juros no Sistema de Gestão do Recolhimento da União – Sisgru.

10. Para suprir a lacuna dessas informações, sugerimos que os Bancos sejam oficiados no sentido de que, ao darem ciência ao juízo ou tribunal competente pela prestação de contas da transferência de saldos ao Tesouro, informem também a data da transferência, contribuinte (CPF ou CNPJ) e o valor devolvido. Seria importante o TSE ter o conhecimento desses comunicados para responder futuras demandas de imprensa.

11. Para o uso da GRU DOC/TED os bancos deverão preencher o DOC e/ou TED com as seguintes informações:

Código do banco: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 1607-1 (Agência Governo - DF)

Conta corrente: 170500-8 (Conta única do Tesouro Nacional no BB)

Favorecido: Informar o CNPJ do Tribunal Competente pela prestação de contas.

Código identificador: (Conforme tabela abaixo)

TED – Informar o código identificador no campo código identificador da transferência.

DOC – Informar o código identificador nas primeiras 16 posições do campo nome do Favorecido.

Tabela do código identificador para os órgãos da JE

Tribunal	Identificador	Tribunal	Identificador	Tribunal	Identificador
TSE	0700010000118822	TRE-AL	0700110000118822	TRE-RS	0700210000118822
TRE-AC	0700020000118822	TRE-SE	0700120000118822	TRE-MT	0700220000118822
TRE-AM	0700030000118822	TRE-BA	0700130000118822	TRE-GO	0700230000118822
TRE-PA	0700040000118822	TRE-MG	0700140000118822	TRE-RO	0700240000118822
TRE-MA	0700050000118822	TRE-ES	0700150000118822	TRE-DF	0700250000118822
TRE-PI	0700060000118822	TRE-MS	0700160000118822	TRE-TO	0700270000118822
TRE-CE	0700070000118822	TRE-RJ	0700170000118822	TRE-RR	0700280000118822
TRE-RN	0700080000118822	TRE-SP	0700180000118822	TRE-AP	0700290000118822
TRE-PB	0700090000118822	TRE-PR	0700190000118822		
TRE-PE	0700100000118822	TRE-SC	0700200000118822		

12. Por fim, registra-se que houve atualização dos códigos da tabela em relação aos disponibilizados em 2020. Além disso, estes procedimentos não garantem que a ASEPA poderá identificar de forma precisa todas as devoluções de recursos do FEFC, pois dependem de preenchimento humano.

13. Com intuito de facilitar o preenchimento da GRU, divulgação e localização das orientações específicas quanto à devolução de valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC não utilizados, sugerimos a publicação do documento “Devolução de valores não utilizados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC” (2239690) no portal do TSE no menu Partidos>Contas Partidárias (<https://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/contas-partidarias>), conteúdo de responsabilidade da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA.

14. Dessa forma, sugerimos encaminhar este procedimento à ASEPA para conhecimento e divulgação dos procedimentos tratados neste documento aos juízos e aos tribunais eleitorais competentes para exame de prestação de contas, bem como avaliação quanto ao item 13 e sua respectiva publicação no Portal do TSE.

É a informação.

ANDERSON PASSOS ZICA
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **13/10/2022, às 19:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JUTHY MARIA CAMPOS RODRIGUES PEREIRA
COORDENADOR(A) DE FINANÇAS E CONTABILIDADE



Documento assinado eletronicamente em **13/10/2022, às 19:14**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2239691&crc=F9243449, informando, caso não preenchido, o código verificador **2239691** e o código CRC **F9243449**.

